



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO nº 339/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

Protocolo SIAM: 117108/2012

Licenciamento Ambiental	00886/2003/018/2010	Concedida
Referência:	Exclusão de condicionante	Indeferimento

Empreendimento: MMX Sudeste Mineração Ltda. - Expansão do Projeto Serra Azul	
Empreendedor: MMX Sudeste Mineração Ltda.	
CNPJ: 08.830.308/0002-57	Município: São Joaquim de Bicas- MG

Unidade de Conservação: APEE Manancial Rio Manso (3,93 km); APA Sul (3,25 km); APAM Igarapé (8,41 km); APAM Serra das Farofas (dentro da área)
Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco** Sub Bacia: **Rio Paraopeba**

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais	6
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos)	3
E-02-04-6	Subestação de energia elétrica	4
E-02-03-8	Linhas de transmissão de energia	5
E-01-14-7	Terminal de minério	5
E-01-18-1	Correia transportadoras	5

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Adriane Oliveira Moreira Penna	1.043.721-8	
Anderson Marques Martinez Lara	1.147.779-1	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica/ MASP 1043798-6	
De acordo	Diego Koiti de Brito Fugiwara Diretor de Controle Processual/MASP 1145849-4	

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 25/01/2012 Página: 1/3
-----------------------------	--	---------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de exclusão de condicionante referente à Licença Prévia - LP do Projeto de Expansão Serra Azul, de responsabilidade da MMX Sudeste Mineração Ltda.

A empresa obteve do COPAM a LP em 29 de outubro de 2011 (certificado nº 215/2011), conforme decisão da 45ª Reunião Ordinária da URC Paraopeba, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, vinculada ao atendimento de 19 (dezenove) condicionantes.

Em 15 de setembro de 2011, o empreendedor formalizou o processo de Licença de Instalação – LI.

No dia 30 de setembro de 2011, através do documento R153721/2011, foi solicitada pela MMX Sudeste Mineração Ltda a exclusão da condicionante nº 16.

2. DISCUSSÃO

Durante a análise do processo de LP do projeto de expansão Serra Azul, foi verificada a interferência na Estação Ferroviária do Fecho do Funil, conforme consta no diagnóstico do patrimônio histórico e arqueológico apresentado junto ao EIA/RIMA.

Com as alterações de *lay-out* decorrentes das adequações estabelecidas pela equipe técnica da Supram Central a estação deixou de figurar na área diretamente afetada - ADA pelo empreendimento e passou a constar de sua área de influência direta - AID.

Neste novo contexto, considerando as alterações dos limites da ADA e AID, a equipe da Supram Central entendeu por bem ouvir os órgãos responsáveis pela gestão do patrimônio histórico. Foi solicitado ao empreendedor que buscasse a manifestação destes órgãos acerca das medidas a serem adotadas a fim de garantir a melhor medida de preservação da estação.

Desta forma, foi estabelecida como condicionante anexa ao Parecer Único 339/2011 a seguinte condicionante:

16 - Apresentar manifestação dos órgãos competentes quanto às medidas a serem adotadas em relação à Estação Ferroviária Fecho do Funil. Prazo: conclusão do processo de LI.

Através do documento R153721/2011 a empresa solicitou a exclusão desta condicionante, alegando que, com o novo arranjo do projeto a estação não mais seria afetada diretamente pelo empreendimento.

Cabe destacar que os estudos apresentados tanto ao IPHAN quanto a este órgão ambiental descrevem medidas relacionadas à Estação Ferroviária Fecho do Funil que



conforme já informado, compõe a AID do empreendimento. Desta forma, justifica-se a manifestação dos órgãos competentes especificamente acerca da preservação deste patrimônio.

O OFICIO/GAB/IPHAN-MG nº 1276/2011, apresentado no relatório de cumprimento de condicionantes da LP, junto ao processo de LI, indica que as ações projetadas para a mitigação dos impactos sobre a estação não é a mais adequada e solicita que seja indicada uma alternativa para tal ação.

Conforme determina a Portaria IPHAN 230/2002 para a fase de Licença de Instalação junto ao órgão ambiental, o empreendedor precisa da aprovação dos projetos de Prospecção e Resgate Arqueológico. Daí a preocupação da Supram Central quanto às medidas que serão adotadas em relação à estação ferroviária face às alterações no projeto.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado, tendo sido comprovada a publicação da concessão da Licença, em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (solicitar a MMX que apresente cópia da publicação em jornal de circulação local ou regional).

Em vista das considerações acima não merece reforma a recomendação da condicionante já aprovada quando da concessão da licença pela URC, até que se tenha posição noutro sentido dos demais órgãos envolvidos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se que seja mantida a condicionante, a fim de ouvir os órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico frente às alterações no projeto.